

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| 1. Trechos do Parecer jurídico | 2 |
| 2. Trechos do ETP - doc. 20    | 7 |



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] 2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

Levando-se em consideração que a Seção de Suporte à Educação a Distância será a responsável pela implantação do tema no único Moodle da Escola Judicial, será necessária 1 (uma) licença.

[...] (Grifamos).

### 2.3. Prazo de vigência.

De acordo com o Termo de Referência (doc. n. 22):

[...]1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A licença será de uso perpétuo.

### 2.4. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.

O art. 23 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

[...] (Destacamos).

No caso dos autos, a DTIC mencionou a dificuldade enfrentada para a obtenção de preços (doc. n. 20):





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### 2.3 – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Seguindo-se as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou levantamento de mercado considerando apenas a solução mais adequada de acordo com as análises apresentadas nos tópicos 3 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS e 6 – SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, obtendo os seguintes resultados:

#### Contratos públicos similares

Como se depreende dos documentos juntados sob identificadores 5132-2025-15 e 5132-2025-16, **as pesquisas no PNCP e Banco de Preços não localizaram contratos públicos similares; a Equipe de Planejamento da Contratação apenas tomou conhecimento, junto ao fornecedor, de uma nota fiscal datada do ano de 2022, de forma que para sua utilização na presente pesquisa de preços foi realizada a devida atualização monetária** como permite a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 5º, parágrafo 3º.

| Órgão                                                | Referência    | Data Emissão | Qte licenças | Valor total | Atualização monetária* | Valor atualizado | Doc. Id.                     |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|-------------|------------------------|------------------|------------------------------|
| INST.FED.D<br>E<br>EDUC.,CIEN<br>C.E TEC.DO<br>CEARA | NF 17439/2022 | 07/11/2022   | 1            | R\$ 373,67  | 13,555180 %            | R\$ 424,32       | <a href="#">5132-2025-17</a> |

\*Atualização monetária tomando por base IPCA acumulado de nov/2022 a mai/2025. [IN 65/2021](#), art 5º, § 3º  
Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em **orçamento fora do prazo** estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e **observado o índice de atualização de preços correspondente**.

#### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)                                                 |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Dados informados                                                                           |                     |
| Data inicial                                                                               | 11/2022             |
| Data final                                                                                 | 04/2025             |
| Valor nominal                                                                              | R\$ 373,67 ( REAL ) |
| Dados calculados                                                                           |                     |
| Índice de correção no período                                                              | 1,13555180          |
| Valor percentual correspondente                                                            | 13,555180 %         |
| Valor corrigido na data final                                                              | R\$ 424,32 ( REAL ) |
| <input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/> |                     |

#### Cotação direta com fornecedores





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Foram enviados emails para os seguintes fornecedores:

| FORNECEDORES CONSULTADOS                                                  | Resp. ao e-mail? | Docs. Ids.                   |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|
| AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA                          | NÃO              | <a href="#">5132-2025-14</a> |
| ANA CELIA FONSECA DA SILVA                                                | NÃO              |                              |
| ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA                                | NÃO              |                              |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA                                        | NÃO              |                              |
| GUILHERME FERREIRA SOLUÇÕES                                               | NÃO              |                              |
| JAYCE MARA UNTERS LIMA                                                    | NÃO              |                              |
| JHEFU SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA                                          | NÃO              |                              |
| JULIO C. DE SOUZA                                                         | SIM              |                              |
| L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA                                              | NÃO              |                              |
| LHB SANTOS LTDA                                                           | NÃO              |                              |
| LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPessoal LTDA | NÃO              |                              |
| LICITEC TECNOLOGIA LTDA                                                   | NÃO              |                              |
| MAKER TECNOLOGIA LTDA                                                     | NÃO              |                              |
| OP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA                                             | NÃO              |                              |
| RAYANE APARECIDA SILVA (Forte Brasília Solucoes Integradas LTDA)          | NÃO              |                              |
| RM SUPPLIES TECNOLOGIA LTDA                                               | NÃO              |                              |
| RNL TRADE AND FACILITIES LTDA                                             | NÃO              |                              |
| Software.com.br (antiga Targetware)                                       | SIM              |                              |
| STUDIO CARTOON LTDA                                                       | NÃO              |                              |
| Workware                                                                  | NÃO              |                              |

Eis o planilhamento dos orçamentos enviados:

| FORNECEDOR                   | Valor por licença | Doc. Id.                     |
|------------------------------|-------------------|------------------------------|
| <a href="#">Software.com</a> | R\$ 671,01        | <a href="#">5132-2025-18</a> |

Das tabelas supra mencionadas observa-se que **a contratação de novembro/2022 está com o valor atualizado pelo IPCA de R\$ 424,32; a proposta enviada pela Software.com está em R\$ 671,01**. Ocorre que na visão desta Equipe de Planejamento da Contratação a ausência de dados relativos a contratações públicas similares mais atuais e falta de resposta dos demais fornecedores leva a um **cenário de precariedade de análise de mercado do Tema Lambda**. Entende-se então que a decisão de contratação da mencionada solução deva cingir-se ao debate técnico apresentado no item 2.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES.

Veja-se bem, **se das 20 empresas contactadas apenas 1 demonstrou interesse no envio de propostas, infere-se que provavelmente as demais podem não participar de uma disputa para contratar com o Regional por meio de dispensa eletrônica**. O custo x benefício de eventual lance inferior à proposta da





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Software.com versus a perda de oportunidade de a Escola Judicial, desde já, fornecer um material mais atrativo visualmente em seus cursos leva, salvo melhor juízo, a uma decisão em prol da contratação direta ora apresentada. Registre-se ainda que as licenças são perpétuas, de forma que a eventual economia obtida em potencial disputa eletrônica (repise-se, com potencial chance de ausência de interessados) seria ínfima ao ser diluída no prazo que o Tema será utilizado pela Escola Judicial. Por último, mas não menos importante, em caso de insucesso numa eventual disputa eletrônica, uma nova instrução processual teria de ser feita (propondo a contratação direta, por exemplo, da Software.com, que foi a única conhecida pelo TRT3 no planejamento anterior), fazendo com que os atores envolvidos na nova empreitada (setores demandante, técnico e administrativo; assessoria jurídica; equipe da secretaria de licitações, etc) deixem de se dedicar a outras contratações para refazer o processo ora em análise.  
[...] (Destacamos).

Assim, tendo em vista que foi obtido apenas 1 (um) orçamento na consulta a potenciais fornecedores, mas que, por outro lado, a DTIC cuidou de demonstrar a tentativa de obtenção de preços públicos, conclui-se que a Unidade realizou a pesquisa de preços em conformidade com os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

Ressalta-se, porém, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços, no caso, a DTIC.

**2.5. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte.**

De acordo com a informação contida na lista de verificação da Unidade Requisitante (doc. n. 37):

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Os possíveis fornecedores foram selecionados exclusivamente dentre micro ou pequenas empresas? (LC 123/2006, art. 48, I). [Caso a vencedora seja ME ou EPP, reputar-se-á cumprido o requisito de exclusividade. A impossibilidade da concessão da exclusividade deve ser formalmente justificada, com fundamento nos requisitos do art. 49 da LC 123/2006]. | NÃO | <a href="#">5132-2025-20</a> | Conforme informado na página 14 dos Estudos Preliminares foram encaminhados pedidos de cotações para diversos fornecedores, no entanto apenas 1 respondeu, de forma que salvo melhor juízo aplica-se ao caso em tela a exceção ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas previsto no artigo 49, II da LC 123/2006. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

### 2.3 – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Seguindo-se as diretrizes da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#), a Equipe de Planejamento da Contratação realizou levantamento de mercado considerando apenas a solução mais adequada de acordo com as análises apresentadas nos tópicos 3 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS e 6 – SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, obtendo os seguintes resultados:

#### Contratos públicos similares

Como se depreende dos documentos juntados sob identificadores [5132-2025-15](#) e [5132-2025-16](#), as pesquisas no PNCP e Banco de Preços não localizaram contratos públicos similares; a Equipe de Planejamento da Contratação apenas tomou conhecimento, junto ao fornecedor, de uma nota fiscal datada do ano de 2022, de forma que para sua utilização na presente pesquisa de preços foi realizada a devida atualização monetária como permite a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#) em seu artigo 5º, parágrafo 3º.

| Órgão                                                | Referência    | Data Emissão | Qte licenças | Valor total | Atualização monetária* | Valor atualizado | Doc. Id.                     |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|-------------|------------------------|------------------|------------------------------|
| INST.FED.D<br>E<br>EDUC.,CIEN<br>C.E TEC.DO<br>CEARA | NF 17439/2022 | 07/11/2022   | 1            | R\$ 373,67  | 13,555180 %            | R\$ 424,32       | <a href="#">5132-2025-17</a> |

\*Atualização monetária tomando por base IPCA acumulado de nov/2022 a mai/2025. [IN 65/2021](#), art 5º, § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em **orçamento fora do prazo** estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e **observado o índice de atualização de preços correspondente**.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)                                                 |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Dados informados                                                                           |                     |
| Data inicial                                                                               | 11/2022             |
| Data final                                                                                 | 04/2025             |
| Valor nominal                                                                              | R\$ 373,67 ( REAL ) |
| Dados calculados                                                                           |                     |
| Índice de correção no período                                                              | 1,13555180          |
| Valor percentual correspondente                                                            | 13,555180 %         |
| Valor corrigido na data final                                                              | R\$ 424,32 ( REAL ) |
| <input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/> |                     |

Cotação direta com fornecedores

Foram enviados emails para os seguintes fornecedores:

| FORNECEDORES CONSULTADOS                                                  | Resp. ao e-mail? | Docs. Ids.                   |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|
| AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA                          | NÃO              | <a href="#">5132-2025-14</a> |
| ANA CELIA FONSECA DA SILVA                                                | NÃO              |                              |
| ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA                                | NÃO              |                              |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA                                        | NÃO              |                              |
| GUILHERME FERREIRA SOLUÇÕES                                               | NÃO              |                              |
| JAYCE MARA UNTERS LIMA                                                    | NÃO              |                              |
| JHEFU SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA                                          | NÃO              |                              |
| JULIO C. DE SOUZA                                                         | SIM              |                              |
| L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA                                              | NÃO              |                              |
| LHB SANTOS LTDA                                                           | NÃO              |                              |
| LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA | NÃO              |                              |
| LICITEC TECNOLOGIA LTDA                                                   | NÃO              |                              |
| MAKER TECNOLOGIA LTDA                                                     | NÃO              |                              |
| OP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA                                             | NÃO              |                              |
| RAYANE APARECIDA SILVA (Forte Brasília Solucoes Integradas LTDA)          | NÃO              |                              |
| RM SUPPLIES TECNOLOGIA LTDA                                               | NÃO              |                              |
| RNL TRADE AND FACILITIES LTDA                                             | NÃO              |                              |
| Software.com.br (antiga Targetware)                                       | SIM              |                              |
| STUDIO CARTOON LTDA                                                       | NÃO              |                              |
| Workware                                                                  | NÃO              |                              |





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Eis o planilhamento dos orçamentos enviados:

| FORNECEDOR                   | Valor por licença | Doc. Id.                     |
|------------------------------|-------------------|------------------------------|
| <a href="#">Software.com</a> | R\$ 671,01        | <a href="#">5132-2025-18</a> |

Das tabelas supra mencionadas observa-se que a contratação de novembro/2022 está com o valor atualizado pelo IPCA de R\$ 424,32; a proposta enviada pela [Software.com](#) está em R\$ 671,01. Ocorre que na visão desta Equipe de Planejamento da Contratação a ausência de dados relativos a contratações públicas similares mais atuais e falta de resposta dos demais fornecedores leva a um cenário de precariedade de análise de mercado do Tema Lambda. Entende-se então que a decisão de contratação da mencionada solução deva cingir-se ao debate técnico apresentado no item 2.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES.

Veja-se bem, se das 20 empresas contactadas apenas 1 demonstrou interesse no envio de propostas, infere-se que provavelmente as demais podem não participar de uma disputa para contratar com o Regional por meio de dispensa eletrônica. O custo x benefício de eventual lance inferior à proposta da [Software.com](#) versus a perda de oportunidade de a Escola Judicial, desde já, fornecer um material mais atrativo visualmente em seus cursos leva, salvo melhor juízo, a uma decisão em prol da contratação direta ora apresentada. Registre-se ainda que as licenças são perpétuas, de forma que a eventual economia obtida em potencial disputa eletrônica (repise-se, com potencial chance de ausência de interessados) seria ínfima ao ser diluída no prazo que o Tema será utilizado pela Escola Judicial. Por último, mas não menos importante, em caso de insucesso numa eventual disputa eletrônica, uma nova instrução processual teria de ser feita (propondo a contratação direta, por exemplo, da [Software.com](#), que foi a única conhecida pelo TRT3 no planejamento anterior), fazendo com que os atores envolvidos na nova empreitada (setores demandante, técnico e administrativo; assessoria jurídica; equipe da secretaria de licitações, etc) deixem de se dedicar a outras contratações para refazer o processo ora em análise.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da conclusão<sup>3</sup> da Pesquisa de Preços: 18/06/2025.

### **3 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS**

O tema New Learning | Premium Moodle Theme custa mais do que o dobro dos demais temas analisados e oferece as mesmas funções. Já os temas Classroom - Premium Moodle Theme e Wellko – Premium Theme For Moodle nunca foram utilizados pelo TRT3 e podem demandar um maior tempo para aprendizado e configuração. É válido ressaltar que o tema Lambda foi utilizado no curso “[Moodle 4x - Administração Avançada 2025](#)”<sup>4</sup> disponibilizado pelo setor de Formação Administrativa do TRT3 no primeiro semestre de 2025, o que facilitará ainda mais a implantação, a configuração e a utilização deste tema por parte dos administradores do Moodle. Além disso, é importante ressaltar que o tema Lambda tem sido utilizado nas escolas da Procuradoria-Geral do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e do Tribunal Superior Eleitoral e resultados estéticos e funcionais satisfatórios foram obtidos como já mencionado anteriormente no presente documento; ademais esta Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que não tomou conhecimento, durante a elaboração dos presentes Estudos Técnicos Preliminares, de que algum órgão público tenha implantado os demais temas analisados: New Learning | Premium Moodle Theme, Classroom - Premium Moodle Theme ou Wellko – Premium Theme For Moodle.

### **4 – ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Não se faz necessário qualquer ajuste na infraestrutura em operação no TRT3, pois a solução recomendada por esta Equipe de Planejamento será embutida no Moodle, portanto funcionará nos browsers já utilizados no Regional. Registre-se que não há de se falar em logística de implantação, pois todo o processo é realizado de forma digital, o que

<sup>3</sup> Conforme manifestação da AJLC constante no doc. id. [4352-2024-15](#): “esta Assessoria recomenda que seja considerada como data do orçamento estimado aquela em que a Unidade Gestora houver concluído a análise crítica dos preços obtidos e, portanto, chegado ao valor estimado da contratação”

<sup>4</sup> Importante destacar que no ambiente de testes do instrutor é utilizada versão licenciada de propriedade do mesmo.

